



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

LEI Nº. 1.305, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.020.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 no Município de Paiva e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Serão concedidas anistias e isenção nas seguintes formas:

I- Percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e correção monetária, desde que requeridos até o dia 30/09/2020, para pagamentos à vista até a data de 30/09/2020;

II- No percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 30/09/2020, para o pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;

III- No percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 30/09/2020, para o pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;

IV- No percentual de 30% (trinta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 30/09/2020, para o pagamento a partir desta data e em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

Parágrafo único. Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas, juros e correção monetária, numa das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.

Art. 4º. O pedido de ingresso no Refis implica:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte;

III- Aceitação plena e irrevogável de todas as condições pactuadas.

Art. 5º. A adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento em dia, nas datas dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. A opção pelo programa deverá ser requerida ao Departamento Tributário do município.

Art. 6º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, fará incidir sobre a mesma multa de 5% (cinco por cento) e se o atraso atingir a 03 (três) parcelas consecutivas, a opção pelo programa será automaticamente cancelada, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive multa, juros de mora e correção monetária.

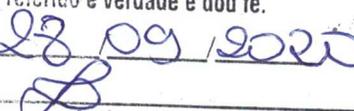
Art. 7º. O Prefeito, através de Decreto, poderá estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 8º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 28 de setembro de 2020.


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20

<p>CERTIDÃO Publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município. O referido é verdade e dou fé. Paiva, <u>28/09/2020</u>  Assinatura</p>
--